



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



Processo nº 004/2019/SMI - PP
Pregão Presencial nº 004/2019/SMI - PP

Assunto: Impugnação
Impetrante: LAIS SILVA PRADO MEI

Das Informações

A Pregoeira Municipal de Cariré vem manifestar-se acerca da impugnação impetrada pela referida microempreendedora, nos termos descritos em suas laudas impugnatórias, na forma do Art. 9º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Dos Fatos

Analisadas as razões de impugnação manifestadas pela microempreendedora citada, esta Pregoeira resolve, após consulta ao setor de compras do Município, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados, verifica-se que há nexos nos termos de impugnação, onde se constata que realmente os valores para os itens constantes do Termo de Referência, anexo I da licitação estão equivocados, devendo ser revistos e adequados aos valores de mercado, de modo que não haja prejuízo ao princípio da competitividade no certame.

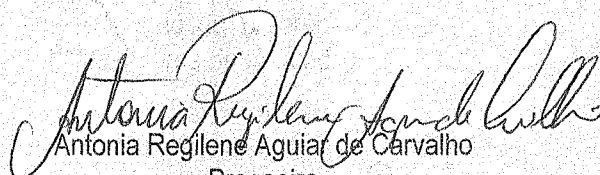
Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar os argumentos microempreendedora LAIS SILVA PRADO MEI, dando justo e legal provimento a impugnação.

Propomos ainda por conseguinte a anulação do certame supra para as devidas correções dos valores constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital regedor do certame.

Comunique-se a parte interessada, assim como a Secretaria competente.

Cariré – Ce, 24 de maio de 2019.


Antonia Regilene Aguiar de Carvalho
Pregoeira